

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
AGÊNCIA PEIXE VIVO ATO CONVOCATÓRIO Nº 004/2025
CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/IGAM/2022
CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/IGAM/2024
CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/IGAM/2024

A **AGÊNCIA PEIXE VIVO**, entidade delegatária de **Agência de Águas da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, do Rio Pará e do Rio Paraopeba**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**, de acordo com a legislação pertinente e com as normas constantes neste edital e em seus anexos.

I – CONVOCAR todos os candidatos **APROVADOS** na **PROVA OBJETIVA**, que deverão anexar seus títulos do dia **04/06/2025 a 10/06/2025**, através da área do candidato, no site do **RECRUTAMENTO BRASIL** (<https://portal.recrutamentobrasil.com.br/>).

3.3. Da Prova de Títulos e Experiência Profissional:

- 3.3.1.** As provas de títulos e experiência profissional têm por objetivo valorar o conhecimento do candidato em função do grau de experiência e instrução adicional que o mesmo possui – além do exigido como escolaridade – tendo caráter classificatório, mediante pontuação adicional na forma deste item, com base nos fatores discriminados no Anexo IV deste Ato Convocatório.
- 3.3.2.** Haverá prova de títulos e experiência profissional somente para os cargos relacionado no Anexo IV.
- 3.3.3.** Somente serão computados nessa pontuação os títulos apresentados pelos candidatos **aprovados** na prova objetiva, nos termos do subitem 3.1.1.
- 3.3.4.** Os títulos e demais documentos probatórios da experiência profissional, **SOMENTE PARA CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA OBJETIVA**, deverão ser enviados, no **período de 04/06/2025 até 10/06/2025**, através do site www.portal.recrutamentobrasil.com.br.
- 3.3.5.** Os títulos porventura enviados por candidatos que não obtiverem aprovação na prova objetiva serão indeferidos.
- 3.3.5.1.** A apresentação de títulos e experiência profissional não é obrigatória, ficando o candidato, porém, ciente de que se não os apresentar na data marcada, não terá a pontuação correspondente
- 3.3.6.** A avaliação de títulos e experiência profissional não elimina nenhum candidato, pois é uma etapa apenas de pontuação classificatória.
- 3.3.7.** No julgamento dos títulos e da experiência profissional serão distribuídos pontos, dependendo do cargo, observados os limites de que trata o anexo I e os quadros do ANEXO IV deste ato convocatório.
- 3.3.8.** Somente serão aceitas certidões ou declarações de conclusão de cursos em instituição de ensino superior legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação, conforme legislação em vigor, devendo ainda referir-se a cursos comprovadamente concluídos, acompanhados do histórico escolar das matérias cursadas.
- 3.3.9.** Os títulos referentes à conclusão de curso de pós-graduação deverão ser de cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – do Ministério da Educação e Cultura – MEC e, caso o candidato ainda não detenha a posse de seu diploma, deverá apresentar em seu lugar a declaração do coordenador do curso atestando a aprovação.
- 3.3.10.** O título referente a curso de pós-graduação, quando realizado no exterior, somente será considerado válido se o documento estiver traduzido para o português, por tradutor juramentado e em conformidade com as normas estabelecidas na Resolução nº 01, de 03 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.
- 3.3.11.** Não serão aceitos como títulos ou experiência profissional qualquer tempo de estágios (exceto para os cargos 1 e 2). (ver anexo I)

- 3.3.12.** Em nenhuma hipótese serão devolvidas ou disponibilizadas cópias, aos candidatos, dos documentos referentes aos títulos, ressalvado o disposto no item 3.3.5.
- 3.3.13.** Serão recusados, liminarmente, os títulos que não atenderem as exigências deste Ato Convocatório.
- 3.3.14.** Será de responsabilidade única e exclusiva do candidato a apresentação tempestiva dos títulos de que dispuser, não se admitido, em nenhuma hipótese, sua apresentação fora dos prazos ou dos locais estabelecidos neste Ato Convocatório.
- 3.3.15.** Não serão considerados os títulos enviados fora do prazo previsto.
- 3.3.16.** A comprovação de experiência profissional deverá ser efetuada com base no disposto no anexo IV deste Ato Convocatório.

7.2.1 PONTUAÇÃO POR TÍTULO

CARGOS DE COORDENADOR DE Nº 9 / 10 / 11 / 12 ANALISTA CARGO Nº 8

Especificação do Título	Comprovação	Critérios	MÁXIMO DE PONTOS
Especialização Lato-Sensu, com mínimo de 360 horas, em temas relacionados às atribuições do cargo a que concorre.	2 (dois) pontos por apresentação de Certidão ou declaração de conclusão de Curso de Especialização lato sensu, com indicação da carga horária.	Cursos realizados em instituição de ensino oficial ou devidamente reconhecida.	4 (QUATRO)
Mestrado (stricto sensu)	6 (seis) pontos por apresentação de Diploma registrado; ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar.	Cursos realizados em instituição de ensino oficial ou devidamente reconhecida.	6 (SEIS)
Doutorado (stricto sensu)	8 (oito) pontos por apresentação de Diploma registrado; ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar.	Cursos realizados em instituição de ensino oficial ou devidamente reconhecida.	8 (OITO)

7.2.2 PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

CARGOS		PONTUAÇÃO	OBRIGATÓRIO	MÁXIMO DE PONTOS
CARGO 1	Auxiliar	4 (quatro) pontos a cada 06 (seis) meses de estágio/trabalho comprovado, limitado a 20 (vinte) pontos.	Experiência mínima comprovada de 06 (seis) meses no exercício das atividades descritas para o cargo.	20 (VINTE)
Cargo 2	Analista - Área: Mobilização de Recursos Hídricos	6 (seis) pontos por ano de estágio/trabalho comprovado, limitado a 30 (trinta) pontos.	Experiência mínima comprovada de 1 (um) ano no exercício das atividades descritas para o cargo.	30 (TRINTA)
Cargo 3	Analista - Área: Administração e Finanças	6 (seis) pontos por ano de trabalho comprovado, limitado a 30 (trinta) pontos.	Experiência mínima comprovada de 1 (um) ano no exercício das atividades descritas para o cargo.	30 (TRINTA)
Cargo 4	Analista - Área: Gestão Estratégica	6 (seis) pontos por ano de trabalho comprovado, limitado a 30 (trinta) pontos.	Experiência mínima comprovada de 1 (um) ano no exercício das atividades descritas para o cargo.	30 (TRINTA)
Cargo 5	Analista - Área: Jurídico	6 (seis) pontos por ano de trabalho comprovado, limitado a 30	Experiência mínima comprovada de 1 (um) ano no exercício das atividades	30 (TRINTA)

		(trinta) pontos.	descritas para o cargo.	
Cargo 6	Analista - Área: Comunicação Social	6 (seis) pontos por ano de trabalho comprovado, limitado a 30 (trinta) pontos.	Experiência mínima comprovada de 1 (um) ano no exercício das atividades descritas para o cargo.	30 (TRINTA)
Cargo 7	Analista - Área: Tecnologia da Informação	6 (seis) pontos por ano de trabalho comprovado, limitado a 30 (trinta) pontos.	Experiência mínima comprovada de 1 (um) ano no exercício das atividades descritas para o cargo.	30 (TRINTA)
Cargo 8	Analista - Área: Projetos	6 (seis) pontos por ano de trabalho comprovado, limitado a 30 (trinta) pontos.	Experiência mínima comprovada de 1 (um) ano no exercício das atividades descritas para o cargo.	30 (TRINTA)
Cargo 9	Coordenador Administrativo - Área: Administrativa e Financeira	8 (oito) pontos por ano de trabalho comprovado, limitado a 50 (cinquenta) pontos.	Experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos no exercício das atividades descritas para o cargo.	50 (CINQUENTA)
Cargo 10	Coordenador Administrativo - Área: Licitações e contratos	8 (oito) pontos por ano de trabalho comprovado, limitado a 50 (cinquenta) pontos.	Experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos no exercício das atividades descritas para o cargo.	50 (CINQUENTA)
Cargo 11	Coordenador Jurídico	8 (oito) pontos por ano de trabalho comprovado, limitado a 50 (cinquenta) pontos.	Experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos no exercício das atividades descritas para o cargo.	50 (CINQUENTA)
Cargo 12	Coordenador - Área de Projetos: Engenharia	8 (oito) pontos por ano de trabalho comprovado, limitado a 50 (cinquenta) pontos.	Experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos no exercício das atividades descritas para o cargo.	50 (CINQUENTA)

Observações:

1. A comprovação deverá ocorrer através de carteira de trabalho, se da iniciativa privada ou Contrato Administrativo, acompanhado de certidão de contagem de tempo, as do setor público. Em caso de servidor efetivo no serviço público, será aceita apenas a certidão de contagem de tempo. Para os cargos de nº 1 e 2 serão aceitos contratos de estágios como comprovantes de experiência.

1.1 Os profissionais autônomos poderão comprovar sua experiência profissional nas condições abaixo:

1.1.1 Desde que a contratante seja pessoa jurídica;

1.1.2 Apresentação do contrato de prestação de serviços e Recibos de Pagamento a Autônomo – RPA, referentes ao período a ser comprovado;

2. Outras formas de comprovação de experiência deverão ser previamente e formalmente consultadas à Comissão do Processo de Seleção e Recrutamento em, até 5 (cinco) dias antes da realização das provas. Consultas através de e-mail ou correspondência, de acordo com os endereços indicados no Ato Convocatório.

3. As experiências informadas poderão ser confirmadas junto às Instituições contratantes, constantes da documentação.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que ficará à disposição pela Internet no endereço portal.recrutamentobrasil.com.br

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belo Horizonte/MG, 04 de Junho de 2025

VINICIUS DE OLIVEIRA FERRI
RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL